



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA**

**LEI Nº 567/2023**

**Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Cultura de Mãe d'Água – PB e dá outras providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA,** Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE MÃE D'ÁGUA/PB**

**Artigo 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura de Mãe d'Água/PB, órgão consultivo e deliberativo, com personalidade jurídica própria, vinculado à Secretaria de Juventude, Esporte, Cultura e Turismo do Município, com a finalidade de formular, apoiar, desenvolver e incentivar políticas e ações voltadas para o setor cultural do Município de Mãe d'Água.

**Artigo 2º** - O Conselho Municipal de Cultura de Mãe d'Água/PB terá sede e foro no Município de Mãe d'Água e sua gestão administrativa, financeira e patrimonial será realizada pela Secretaria de Juventude, Esporte, Cultura e Turismo do Município.

**Artigo 3º** - O Conselho Municipal de Cultura de Mãe d'Água/PB tem por objetivos:

- I - Propor políticas e programas culturais para o Município de Mãe d'Água, em consonância com as diretrizes e objetivos do Plano Nacional de Cultura e do Plano Municipal de Cultura;
- II - Promover a preservação, difusão e desenvolvimento da cultura no Município de Mãe d'Água;
- III - Incentivar e apoiar a produção e difusão cultural no Município de Mãe d'Água;
- IV - Promover ações e eventos culturais no Município de Mãe d'Água;
- V - Estimular a participação da sociedade civil na formulação, execução e avaliação das políticas culturais do Município de Mãe d'Água;
- VI - Garantir a universalidade do acesso aos bens e serviços culturais no Município de Mãe d'Água;
- VII - Promover a formação de artistas e agentes culturais locais.

**CAPÍTULO II  
DAS ATRIBUIÇÕES**

**Artigo 4º** - São atribuições do Conselho Municipal de Cultura de Mãe d'Água/PB:

- I - Propor políticas, programas e ações culturais no Município de Mãe d'Água, observando as diretrizes e metas estabelecidas no Plano Nacional de Cultura e no Plano Municipal de Cultura;
- II - Apoiar e estimular a criação e manutenção de grupos, associações, entidades e coletivos culturais no Município de Mãe d'Água;
- III - Promover ações de preservação, valorização, proteção, conservação e difusão do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Mãe d'Água;
- IV - Promover a realização de eventos culturais no Município de Mãe d'Água, como festivais, mostras, exposições, feiras, dentre outros;
- V - Acompanhar e fiscalizar a execução das políticas, programas e ações culturais no Município de Mãe d'Água;
- VI - Estimular a participação da sociedade civil nas ações culturais e na formulação, execução e avaliação das políticas públicas de cultura;
- VII - Elaborar relatórios e pareceres sobre questões culturais no Município de Mãe d'Água, submetendo-os aos órgãos competentes;
- VIII - Promover a capacitação de artistas e agentes culturais do Município de Mãe d'Água;
- IX - Gerir e administrar os recursos destinados ao Fundo Municipal de Cultura, conforme legislação específica;
- X - Acompanhar e avaliar a execução das metas e objetivos do Plano Municipal de Cultura, propondo ações para seu aperfeiçoamento;
- XI - Estabelecer parcerias e convênios com instituições públicas e privadas para a realização de ações e eventos culturais no Município de Mãe d'Água;
- XII - Promover a difusão e valorização da diversidade cultural do Município de Mãe d'Água.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA**

**Artigo 5º** - O Conselho Municipal de Cultura de Mãe d'Água/PB será composto por 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, indicados pelos seguintes órgãos:

I - Representantes Governamentais:

- a) Secretaria de Cultura Esporte e Turismo - 2 (dois) membros titulares e respectivos suplentes;
- b) Secretaria de Educação - 1 (um) membro titular e respectivo suplente;
- c) Secretaria de assistência social - 1 (um) membro titular e respectivo suplente;

II - Representantes Não Governamentais:

- a) Representantes de Grupos Culturais - 1 (um) membro titular e respectivo suplente;
- b) Representantes de Poetas, Cantores e Compositores - 1 (um) membro titular e respectivo suplente;
- c) Representantes de Artistas Plásticos e Artesãos - 1 (um) membro titular e respectivo suplente;
- d) Representantes de Músicos - 1 (um) membro titular e respectivo suplente;

**Artigo 6º** - Os membros titulares e suplentes serão designados por ato do Prefeito Municipal, por indicação dos órgãos responsáveis, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução por igual período.

**Artigo 7º** - O Conselho Municipal de Cultura de Mãe d'Água/PB será presidido por um membro titular, eleito pelos seus pares, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução por igual período.

**Artigo 8º** - O Conselho Municipal de Cultura de Mãe d'Água/PB se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

#### **CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DO CONSELHO**

**Artigo 9º** - O Conselho Municipal de Cultura de Mãe d'Água/PB contará com uma Secretaria Executiva, responsável pelo apoio administrativo e técnico necessário ao seu funcionamento.

**Artigo 10º** - A Secretaria Executiva será indicada pelo Presidente do Conselho Municipal de Cultura de Mãe d'Água/PB e terá a função de auxiliar na coordenação das atividades do Conselho.

#### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 11º** - O Conselho Municipal de Cultura de Mãe d'Água/PB poderá instituir comissões temáticas para auxiliar na análise e deliberação de temas específicos relacionados à cultura.

**Artigo 12º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei anterior que instituiu o Conselho Municipal de Cultura de Mãe d'Água/PB.

**Artigo 13º** - Ficam mantidas todas as decisões, deliberações e ações tomadas pelo Conselho Municipal de Cultura de Mãe d'Água/PB instituído pela Lei anterior até a posse dos membros do novo Conselho instituído por esta Lei.

**Artigo 14º** - Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Mãe D'Água, 29 de dezembro de 2023



**FRANCISCO CIRINO DA SILVA**  
Prefeito Constitucional